

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
18/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de António Gaspar Prazeres contra a SIC a propósito de
uma peça sobre o Eros Porto inserida no programa Êxtase de 16 de
Fevereiro de 2008**

Lisboa

8 de Outubro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 18/CONT-TV/2008

Assunto: Queixa de António Gaspar Prazeres contra a SIC a propósito de uma peça sobre o Eros Porto inserida no programa Êxtase de 16 de Fevereiro de 2008

I A queixa

Deu entrada na ERC, a 19 de Fevereiro de 2008, uma queixa de António Gaspar Prazeres contra a edição de 16 de Fevereiro do programa Êxtase, transmitido pela SIC. O queixoso questiona “como é que um operador de televisão se permite infringir não só a lei como promover a cobertura de um festival, não erótico, mas claramente pornográfico”. Qualifica ainda como “obsceno” o teor das intervenções do entrevistador no programa.

II Os argumentos da SIC

Instada ao exercício do contraditório no âmbito da presente queixa, a SIC limita-se a argumentar que “as imagens em causa não podem ser consideradas pornográficas, mas meramente eróticas, para além de passarem de forma rápida e muito fugaz, integradas na reportagem do evento ‘Eros Porto’”.

III O programa

O programa Êxtase de 16 de Fevereiro, a última edição do programa depois de mais de quatro anos de emissão, começou a ser transmitido às 14h07, a seguir ao Primeiro Jornal da SIC, e teve uma duração de 44 minutos. A peça sobre o primeiro Eros Porto – Salão Erótico do Porto, objecto de queixa, constituiu um dos assuntos

abordados nesta edição e inseriu-se na rubrica “As escolhas de Daniel Nascimento”, nome do respectivo apresentador. A sua transmissão ocorreu em duas partes: a primeira decorreu entre as 14h12’06 e as 14h14’37 e a segunda, entre as 14h16’16 e as 14h19’12. No total o programa dedicou cerca de cinco minutos ao evento.

De acordo com o sistema de classificação etária de programas adoptado pela SIC, Êxtase é recomendado para públicos com mais de 10 anos.

O evento cujo tratamento no âmbito do programa dá origem à queixa, o Eros Porto – Salão Erótico do Porto, decorreu em Gondomar entre 7 e 10 de Fevereiro. A entrada no recinto estava proibida a menores de 18 anos. O site institucional do evento (www.erosporto.com) destaca a presença das “mais prestigiadas produtoras e distribuidoras do cinema para adultos, bem como realizadores, actores e actrizes nacionais e internacionais”. No salão, os visitantes poderiam, entre outros motivos de interesse, “assistir às actuações ao vivo dos seus actores e actrizes eróticos favoritos”; “descobrir o atelier erótico, ver *shows* de fetichismo, luta na espuma, S/M [Sado-maso] e strip-tease”; “descobrir uma ampla e renovada gama de produtos eróticos na Rua do Prazer”.

O formato da peça aproxima-a da reportagem jornalística – o apresentador está no local e aí realiza entrevistas a participantes e a visitantes. Omnipresente, é ele quem conduz e molda o tom da cobertura do acontecimento. Não é verbalizada, na abertura, a identificação do evento, realizada antes através de oráculo que refere “Eros Porto, Gondomar”. O apresentador afirma:

“Pelo barulho já percebeu que há festa, pelo espaço já se percebeu que é grande e que tem muita gente, e por isso resolvi vir a esta grande loja humana, que em português podia-se chamar qualquer coisa como ‘brinquedos somos nós’”.

Segue-se a exibição das primeiras imagens do evento – uma mulher nua que segura um objecto junto da boca e é observada por uma multidão que a rodeia –, sonorizadas por uma música electrónica. A primeira parte da peça sobre o Eros Porto é

monopolizada por uma entrevista a Ricardo Teixeira, campeão angolano de Fórmula1. O entrevistado vai procurando responder às perguntas que o apresentador lhe coloca. Comentários às palavras do entrevistado vão sendo inseridos em oráculo. Eis alguns exemplos:

“Ricardo Teixeira – Está completamente diferente de um ambiente normal.

Apresentador – Não é nada que já não tenhas visto, não é?” [Em oráculo surge o comentário “Se calhar”]

“A – Falei com um swinger, sabes o que é um swinger?

RT – Quer dizer, já ouvi falar, que em Inglaterra é muito comum”. [Em oráculo comenta-se: “Emplastro?”]

“A – És um corredor de fundo?

RT – Completamente, sempre.

A – Então estás bem aqui!”

“A – Qual é a tua perspectiva do sexo?

RT – Tenho passado por muitos países, Portugal ainda é muito conservador em termos de mentalidade”.

“A – Estimulação, tanto masculina como feminina. Tu és adepto, achas piada, ou não?

RT – A pessoa é nova, tem de experimentar tudo às vezes.”

“A – Sexo ao vivo?

RT – Ah, isso não.

A – Não era para tu fazeres. Gostas de ver?

RT – É uma experiência.

A – Sexo a três, a quatro ou a cinco, a seis?

RT – Ainda não, também não.”

“RT – Não acho muita piada aos clubes de strip.

A – Por acaso também não acho muita piada ao strip.

RT – Também nunca experimentei.

A – Nunca fizeste strip? Não me digas que fazes sexo vestido?

RT – Nunca fiz um strip assim lento, normalmente quando faço, é mais rápido”

“RT [aparentemente incomodado] – Acho que já fui envergonhado bastante...

“A – Envergonhado, por falar sobre sexo? Ainda nem te perguntei se fizeste sexo com animais, portanto, não podes estar envergonhado”.

Outras entrevistas ocupam um lugar marginal nesta primeira parte da peça sobre o salão erótico. Uma mulher, apresentada como atriz de filmes pornográficos, é questionada sobre se “faz” com homens, mulheres, animais. Há um pequeno diálogo, não legendado, com um casal de espanhóis não identificados, ele envergando uma t-shirt com a expressão “sex instructor”. Vânia Beliche apresenta-se a ela própria como psicóloga com uma especialidade em sexologia.

A segunda parte da peça inicia-se com uma entrevista a Dúnia, que se identifica como atriz pornográfica e porta-voz da primeira edição do Eros Porto. A participante esclarece que se iniciou na pornografia depois da separação do marido. Mais tarde, o apresentador questiona:

“A – E tu fazes cenas com mulheres?

Dúnia – Na minha vida pessoal sou bissexual, então não tenho problemas de fazer cena lésbica.

A – Tens namorado? Nem namorada?

D – De momento não, se tiver alguma portuguesa por aqui carente...”

A conversa com Vânia Beliche adquire contornos técnicos e profissionais sobre produtos eróticos que a especialista mostra e explica. Por exemplo, exhibe um vibrador

em forma de pato notando que “não é para introduzir, isto é para estimular o clítoris”.

As explicações técnicas prosseguem:

“Vânia Beliche – É um vibrador chamado semi-realista, vibra para a direita ou para a esquerda [segura o vibrador nas mãos].

A – Conforme a abertura.

VB – Exactamente. O homem também pode ser estimulado com um vibrador.

A – Eu já vi tudo.

VB – Este é um vibrador que muitas mulheres podem usar para estimular os maridos [mostra novo vibrador].

A – Mas não na zona anal...

VB – Não, na zona anal temos este...

A – Isto não é um vibrador.

VB – É um moranguinho que vibra no banho [mostra o moranguinho].

A – Já usou algumas destas coisas?

VB – Somente o das bolinhas, para fortificar os músculos”

O diálogo com o casal espanhol, como referido, não é legendado, pelo que não é totalmente inteligível. Percebe-se que o casal, que afirma ser casado, faz “trios, orgias, swings”. No decurso desta conversa o homem desaperta o top que a mulher enverga, deixando um dos seios visíveis que é imediatamente alvo de distorção de imagem. Ao mesmo tempo afirma “puedes tocar”, o que merece do apresentador o comentário “acho muito bem, estou a gostar, bem-vindos a Portugal”. Esta entrevista tem lugar entre duas paredes revestidas por cartazes e fotografias eróticas e pornográficas, algumas suficientemente explícitas (por exemplo, numa delas, uma mulher faz sexo oral a um homem).

As imagens seleccionadas para complementar visualmente a peça sobre o salão erótico estão directamente relacionadas com e identificam a natureza do evento como um “show porno”. Sobretudo mulheres, são mostradas em trajes mínimos ou mesmo

despidas, captadas em poses provocatórias, sozinhas, com outras mulheres e com homens, trocando carícias e beijos ou simulando actos sexuais.

IV Análise

À luz da tipologia de géneros audiovisuais definida pela ERC (cf. *Relatório de Regulação 2007*), o programa *Êxtase* enquadra-se na categoria do “Infotainment”, que engloba os programas onde se adoptam formatos dos géneros informativos mas que visam como intenção principal o entretenimento dos públicos. A finalidade de entreter, distrair ou divertir o espectador é preponderante. O estilo informal e descontraído de apresentação – a idiosincrasia dos apresentadores, os planos de câmara, os comentários inseridos em rodapé, a sonorização –, combinado com um tom humorístico ou irónico, têm como efeito aligeirar os conteúdos apresentados. O objectivo não é o de promover o distanciamento, a reflexão e a crítica face a assuntos tratados.

A peça sobre o *Eros Porto*, transmitida em dois momentos do programa, caracteriza-se por um pretenso estilo humorístico assente numa representação exagerada e quase caricatural. O apresentador enfatiza aspectos do universo sexual reservado a adultos, hiperbolizando as referências ao sexo em grupo (“Sexo a três, a quatro ou a cinco, a seis”) e ao “sexo com animais”, brincando com a utilização de objectos que visam a estimulação sexual, provocando os entrevistados com perguntas sobre a esfera de intimidade e opiniões sobre a sexualidade.

As imagens exibidas correspondem fundamentalmente às características do evento. Não apresentam conteúdos pornográficos *stricto sensu*, no sentido em que nelas não é ostensiva ou claramente perceptível a exibição de actos sexuais, reais ou simulados, e de partes íntimas do corpo, como órgãos genitais. Revelam, porém, um teor sexual e erótico evidente ao mostrarem corpos despidos, homens e mulheres que se acariciam ou parecem simular actos ou posições sexuais. Em duas situações a produção do programa distorce parcialmente a imagem para esconder partes íntimas de corpo – num caso, um seio; noutra, os órgãos genitais femininos.

Relativamente à recomendação etária do programa Êxtase (maiores de 10 anos), o Conselho Regulador considera que ela não constitui impedimento absoluto para que o mesmo inclua uma peça sobre um salão erótico de acesso proibido a menores de 18 anos. Como já sublinhado em anteriores deliberações da ERC, não se pode ignorar que nas sociedades actuais se assiste a uma vulgarização da difusão de imagens de nudez e de erotismo em distintas situações comunicacionais (publicidade, ficção, humor, informação) (cf. Deliberação 6/LLC-TV/2007, 5 Dezembro 2007).

Contudo, é suposto que crianças e jovens não sejam expostos a conteúdos que veiculem, por palavras ou imagens, pornografia, fetichismo, *strip-tease*, sado-masoquismo. Ora, no caso em apreciação, tratava-se de uma reportagem centrada nesse tipo de conteúdos, resultante de um trabalho de edição, isto é, as imagens e as palavras emitidas foram previamente seleccionadas pelo operador, sendo também sua a escolha do horário em que seriam emitidas - início da tarde de um dia de fim-de-semana - com possibilidade de serem visionadas num contexto familiar por públicos de todas as idades, incluindo crianças e adolescentes. Exigir-se-lhe-iam, pois, cuidados especiais no tratamento de um evento da natureza de um “salão erótico”.

Como sublinhado na Deliberação 6/LLC-TV/2007, 5 Dezembro 2007, e aplicável ao caso vertente, uma criança não está, em princípio, apta a decodificar uma imagem e um discurso cujo significado mais profundo não corresponde ao que essa imagem e esse discurso mostra e diz. Em suma:

- As imagens exibidas, recolhidas no próprio salão erótico, revelam inequívoco carácter sexual. Os corpos despidos são ostensivamente mostrados; mulheres beijam-se e acariciam-se; homens e mulheres simulam actos sexuais; é reconhecível, ainda que em apresentações fugazes, o conteúdo erótico e pornográfico de cartazes e fotografias.

- Os elementos discursivos visuais e textuais não são ajustáveis ao grau de maturidade e de experiência expectável nos públicos mais novos perante expressões sexuais mais “duras”.

- O enquadramento humorístico caracterizado pelo exagero e pela caricatura protagonizados pelo apresentador não são necessariamente perceptíveis como tal por todos os membros da audiência.

- Há a considerar fundamentalmente como aspecto problemático o horário de exibição (início da tarde) e, complementarmente, a classificação etária recomendada do programa (+10 anos). Estes condicionalismos não foram ponderados na forma como a peça sobre o salão erótico foi desenvolvida.

V Direito aplicável

A ERC é competente, atentas as atribuições e competências constantes, respectivamente, nas als. d) e j) do art. 8.º e na al. a) do n.º 3 do art. 24.º dos EstERC.

Aplica-se ainda ao caso em apreço a Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho).

Os limites à liberdade de programação encontram-se expressos no art. 27.º da Lei da Televisão, que no n.º 4 estabelece que os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes (e que não se incluam nas *proibições absolutas* previstas nos números anteriores do mesmo preceito) só podem ser emitidos numa determinada faixa horária – entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas – e, ainda assim, desde que acompanhados da “difusão permanente de um identificativo visual apropriado”.

A liberdade de programação é instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de imprensa (mais precisamente, neste caso,

da liberdade de radiodifusão). Contudo, ela não é absoluta, uma vez que tem de ser harmonizada e sujeita a operações metódicas de balanceamento ou de ponderação com outros bens constitucionais, nomeadamente com a protecção de crianças e jovens.

Face ao quadro normativo acima descrito, o Conselho Regulador tem entendido que a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível. No entanto, é dever dos operadores televisivos não permitir que, pura e simplesmente, crianças e adolescentes estejam sujeitos a quaisquer imagens, por apelo a um relativismo de opções que esvaziaria de sentido útil o art. 27.º da Lei da Televisão (cf. Deliberação 4-D/2006, e Deliberação 6/CONT-TV/2008, a primeira relativa às imagens promocionais da novela "Jura" emitidas pela SIC em Setembro de 2006, e a segunda sobre o programa Kenny & Spenny emitido pela SIC Radical em 12 de Julho de 2007).

No caso em análise, o Conselho Regulador não põe em causa a liberdade de o operador televisivo realizar um programa sobre o Salão Erótico do Porto, uma vez que a liberdade de radiodifusão e de programação prevalece sobre padrões eventualmente dominantes de decência e moralidade, bem como sobre considerações relativas ao bom ou mau gosto dos programas.

Porém, cabe notar que o citado programa, transmitido às 14h07, contém elementos discursivos visuais e textuais que não se coadunam com esse horário, ao qual com grande probabilidade crianças e adolescentes se encontram expostos, motivo pelo qual o Conselho Regulador considera reprovável a sua emissão no citado horário.

VI Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de António Gaspar Prazeres contra o operador televisivo SIC, a propósito de uma peça sobre o Eros Porto inserida no programa Êxtase de 16 de Fevereiro de 2008, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do

disposto no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a) e f) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. *Considerar* que a peça sobre o Eros Porto se enquadra na previsão do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão;
2. *Verificar* que a sua transmissão não cumpriu o horário e a exigência de identificação visual apropriada impostos por aquela norma.
3. Instaurar processo contra-ordenacional contra o operador televisivo SIC por violação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

Lisboa, 8 de Outubro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira (abstenção)
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira